



Art. 16. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

IV - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8hs, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

Parágrafo único. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto neste artigo e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 17. Serão direcionadas pelo solicitante de passagem para emissão pela agência de turismo, as passagens aéreas não supridas pelas empresas credenciadas, compreendendo, conforme o caso, os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens, bem como, se necessário, as emissões em finais de semana, feriados e horários fora de expediente, além de remarcações e cancelamentos nesse mesmo período, dentre outras situações excepcionais e alheias à vontade da Administração, impositivas à emissão junto às empresas credenciadas.

Art. 18. Caberá ao proponente autorizar o afastamento.

§ 1º Deverá a autoridade máxima dos órgãos ou entidades autorizar o afastamento nos casos abaixo:

I - em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo único do art. 16 desta Instrução Normativa, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento;

II - efetuada por servidor que não prestou contas de viagem anteriormente realizada;

III - que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

§ 2º A autorização de que trata o inciso I do § 1º deste artigo pode ser objeto de delegação e subdelegação.

§ 3º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor, se não forem autorizadas ou determinadas pela Administração.

Art. 19. A prestação de contas do afastamento deverá ser realizada por meio do SCDP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, mediante a apresentação dos bilhetes ou canchotes dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou a declaração fornecida pela companhia aérea, bem como por meio do registro eletrônico da situação da passagem no SCDP.

Parágrafo único. Em caso de viagens ao exterior, com ônus ou com ônus limitado, o servidor ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do término do afastamento do país, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, além do cumprimento do que dispõe o caput.

Art. 20. A competência para fiscalizar os instrumentos firmados com as companhias aéreas, com as agências de turismo e com a instituição financeira autorizada para operacionalização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - Passagem Aérea deve ser atribuída a servidor formalmente designado, cabendo-lhe:

I - confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;

II - fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, via sistema, pelas companhias aéreas ao buscador encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;

III - fiscalizar, periodicamente e por amostragem, o valor efetivamente repassado pelas agências às companhias aéreas;

IV - fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados; e

V - comunicar formalmente à instituição financeira ou à agência de turismo, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

§ 1º Poderão ser atribuídas responsabilidades e obrigações complementares nos instrumentos firmados entre a Administração e as partes mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º Caso o servidor designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização a que se refere esta Instrução Normativa, a Administração deverá instaurar processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 96 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber, para a aquisição de passagens terrestres, ferroviárias, marítimas e fluviais.

Art. 22. Aplicam-se subsidiariamente, para as contratações previstas nesta Instrução Normativa, as normas da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

Art. 23. Os órgãos e entidades deverão realizar as providências necessárias à implantação dos procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa, observado o disposto na Portaria nº 555, de 31 de dezembro de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 24. Fica revogada a Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, art. 52, inciso III, do Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000271/2009-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Betim/MG, do imóvel situado no Município de Betim/MG, à Rua do Rosário, nº 2.345, constituído por área de terreno total de 1.000,00 m², e área construída de 507,79 m² matriculado sob o nº 103.894, de 11/05/1995, Livro nº 2, folhas 01 do Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Betim/MG,

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º tem como objetivo de funcionar no local o Albergue Vitor Braighi.

Parágrafo único. O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

### SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 04977.011360/2009-05, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Teodoro Sampaio a realizar obras de saneamento em imóvel da União, consistindo em passagem de rede enterrada de águas pluviais, com largura de 4m, atravessando uma distância de 120m de terreno não-operacional da extinta RFFSA, BP nº 7.935.000-000, totalizando uma área de intervenção de 480m², iniciando-se no alinhamento da Alameda Coronel Pires e cruzando o antigo leito no Km 833 + 440m, no Município de Teodoro Sampaio.

Art. 2º A obra de que trata a presente portaria tem por finalidade viabilizar a realização de projeto maior de infraestrutura urbana e saneamento, devendo ser concluída no prazo 2 (dois) anos, condicionando-se ao cumprimento das exigências ambientais e urbanísticas emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º Após conclusão da obra em área da União, o Município de Teodoro Sampaio deverá fornecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo uma via da planta cadastral da referida rede de águas pluviais.

Art. 4º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

REFERÊNCIA: Processo nº 46010.000097/2015-27

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada na NOTA Nº 14/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovada pelo DESPACHO Nº 066/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU, e, com fundamento no que consta nos Processos nº 46010.000097/2015-27 e 46010.001699/2014-11, decido:

Indeferir o Pedido de Reconsideração apresentado pela CONSTRUTORA EMCASA LTDA.

Determinar a remessa dos autos à Casa Civil, com vistas ao exame e decisão do Recurso Hierárquico pela Excelentíssima Senhora Presidente da República.

MANOEL DIAS

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de dezembro de 2014

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 162/2015/CGRS/SRT/MTE, resolvo ANULAR o ato de publicação do Pedido de Registro Sindical do SindiABRABAR - Sindicato das Empresas de Gastronomia, Entretenimento e Similares do Município de Curitiba, publicado no DOU de 07/11/2011, Seção I, pág. 142, n.º 213, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99 e INDEFERIR a publicação do pedido de registro sindical do processo 46212.004742/2011-81 do SindiABRABAR - Sindicato das Empresas de Gastronomia, Entretenimento e Similares do Município de Curitiba, com base no art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em 9 de fevereiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Setor de Transportes de Cargas Secas e Molhadas e Logística em Geral, CNPJ 11.310.506/0001-13, Processo de Registro Sindical 46000.034061/2009-18, do inteiro teor do Ofício 1419/2014/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 25/11/2014, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR650134616JL, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de SUSPENSÃO do pedido de registro sindical, nos termos do art. 28, inciso III, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

Em 10 de fevereiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 156/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve:

ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária 46219.029520/2008-13, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região - SINDICAP, CNPJ 06.885.159/0001-17, com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 155/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR a Publicação do Pedido de Registro Sindical (PPR) do SINHORES - São Bernardo do Campo - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de São Bernardo do Campo, CNPJ 13.140.411/0001-24, publicado no DOU 19/09/2011, Seção 1, pág. 89, n.º 180, nos termos da Decisão Judicial exarada nos autos do Processo Judicial 0212100-47.2010.5.02.0462 da 2ª Vara da Justiça do Trabalho de São Bernardo do Campo e com base nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, bem como ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46219.002009/2011-61 (SC10345) do SINHORES - São Bernardo do Campo - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de São Bernardo do Campo, CNPJ 13.140.411/0001-24, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c o art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 158/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46214.007029/2011-79, referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Oeiras/PI, CNPJ 06.739.924/0001-90.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 157/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve:

ANULAR o ato de publicação do Pedido de Registro Sindical do SINDAGRE - SINDICATO DOS TRABALHADORES AGREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, publicado no DOU em 20/01/2014, Seção I, pág. 74, n.º 13, nos termos dos arts. 53 e 54 da